

**Decreto n.º 8:085**

Sob proposta do Ministro das Finanças, baseada no parecer do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, que julgou omissa na pauta dos direitos de importação uma imitação de papel *couché*: hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar que oportunamente seja inserido na referida pauta um artigo com os seguintes dizeres:

Papel de impressão e para litografia, não especificado — Quilograma . . . . . \$00(4)

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

**1.ª Repartição**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação Francesa, aderiram à Convenção Internacional de 10 de Maio de 1910, para repressão do tráfico de brancas, a França, pelas suas colónias e possessões, a Tunísia, Marrocos, a República da Polónia e o Principado de Mónaco.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 28 de Março de 1922.— Pelo Director Geral, *José Duarte Pedrosa Júnior*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

**Portaria n.º 3:137**

Atendendo a que a conta da liquidação da garantia de juro apresentada pela companhia concessionária do caminho de ferro do Vale do Vouga, e referente ao primeiro semestre do ano económico de 1921-1922, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mesma companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 3.525\$28, como liquidação provisória da referida garantia de juro.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

**8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Portaria n.º 3:138**

Dos dois automóveis do Ministério do Comércio e Comunicações para o serviço privativo do respectivo Ministro, um encontra-se desde há muito em reparação, nos termos da portaria n.º 2:922, de 7 de Outubro de 1921, nas oficinas da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, as quais, devido ao reduzido pessoal de que dispõem e bastando serviço a seu cargo, só dentro de alguns meses o poderão dar por pronto; o outro acaba de se avariar, pelo que carece de imediata reparação, o que manifestamente não pode ser feito nas citadas oficinas pelos motivos expostos.

Sendo urgente providenciar para que ao mesmo Ministro seja urgentemente fornecido um carro para o seu serviço:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, não obstante o disposto na portaria n.º 2:922, de 7 de Outubro de 1921, as reparações urgentes dos automóveis de serviço do referido Ministro que não possam ser rapidamente efectuadas nas oficinas da Administração Geral dos Correios e Telégrafos se efectuem em qualquer outra oficina do Estado.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Secretaria Geral

**Lei n.º 1:247**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Na Repartição dos Serviços de Marinha de Macau haverá, além do escrivão da capitania dos portos, um escrivão dos serviços de marinha.

§ 1.º O actual primeiro amanuense da capitania dos portos fica desligado do quadro de amanuenses da capitania e é colocado no lugar de escrivão da secretaria dos serviços de marinha.

§ 2.º Os vencimentos do novo cargo, enquanto o seu desempenho recair em funcionário civil, serão iguais sempre aos que são ou forem arbitrados ao escrivão da capitania.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

Direcção Técnica do Fomento

**2.ª Repartição****Aviso**

Anuncia-se que a equivalência do franco para a percepção das taxas telegráficas nas estações das colónias de África, para os telegramas a expedir pelos cabos submarinos, é fixada, até determinação em contrário e a partir de 1 de Abril próximo, em 2\$.

Direcção Técnica do Fomento das Colónias, 29 de Março de 1922.— O Director, *Ernesto de Vasconcelos*, engenheiro-hidrógrafo.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

Secretaria Geral

Repartição das Construções Escolares

**Portaria n.º 3:139**

Tendo sido concedido à Junta de Freguesia do Penafiel um subsídio de 4.000\$ como reforço da verba de 10.000\$ legada pelo cidadão António Pereira de Castro, para a construção de um edificio escolar naquela cidade, e achando-se aquele subsídio de 4.000\$ nas condições dos que são abrangidos pelas disposições do decreto

n.º 6:653, de 1 de Junho de 1920, devendo, portanto, caducar a favor d'este Ministério; atendendo, não só a que aquele subsídio de 4.000\$ se destina a um edificio escolar a construir pela instituição de um legado, mas também a que a Junta de Freguesia referida já efectuou algumas despesas por conta daquela importância de 10.000\$ legada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Instrução Pública, que o subsídio de 4.000\$ referido seja, pelas razões expostas, exceptuado daqueles a que se refere o decreto n.º 6:653 acima citado.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 3:140

Considerando que o artigo 34.º do decreto n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, obriga apenas os professores primários a vinte tempos lectivos semanais;

Considerando que aos professores compete a distribuição desses tempos em harmonia com o § 2.º d'este artigo;

Considerando que o regulamento de 29 de Setembro de 1919, sobre excursões e passeios pedagógicos, apenas diz, no n.º 8.º do artigo 116.º, que a sua organização é das atribuições do Conselho Escolar, sem que haja uma determinação bem expressa de que são obrigatórios;

Considerando que as excursões escolares são um complemento útil e indispensável do ensino;

Considerando que o próprio professor primário é apologista das excursões escolares e entende que delas não pode prescindir como meio educativo e instrutivo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública:

1.º Que os inspectores escolares façam ver aos professores seus subordinados a utilidade e a conveniência em se efectuarem excursões ou passeios escolares nos meses de Março, Abril e Maio, nos dias que julgarem mais convenientes.

2.º Que, enquanto este assunto não seja regulado definitivamente, por diploma especial, os Conselhos Escolares determinarão os dias em que as excursões ou passeios escolares se deverão realizar dentro dos referidos meses.

3.º Nas escolas de um só professor as excursões ou passeios serão combinados com o inspector do respectivo círculo, com a devida antecedência.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

#### Repartição de Minas

#### Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 23 de Março de 1922, p. 349, 2.ª col., linha 26, onde se lê: «Águas das Caldas de Canavees», deve ler-se: «Águas das Caldas de Canaveses, Limitada», e na lin. 42, onde se lê: «23», deve ler-se: «18».

Repartição de Minas, 28 de Março de 1922.—Pelo Engenheiro, Chefe da Repartição, *Luis Brandão de Melo*.

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

#### Portaria n.º 3:141

Tendo a *Aliança Seguradora*, companhia de seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para definitivamente se constituir e explorar vários ramos de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Aliança Seguradora*, companhia de seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e explorar os ramos de seguros marítimo sobre carga, casco, barcaças, contra derrame, roubo, guerra e avaria particular, terrestre contra os riscos de transporte, roubo nos mesmos, fogo, fogo e roubo, agrícola contra fogo, agrícola contra granizo, inundações e enxurradas, quebra de vidros e espelhos, ramo postal, seguro de automóveis contra incêndio casual, por combustão de gasolina, contra colisão, greves e tumultos, e guerra terrestre—ramo vida sobre vida inteira, vida inteira conjunta, temporário, mixtos, prazo fixo, sobrevivência, capital diferido, renda vitalícia imediata, renda vitalícia diferida, seguro combinado, seguro mixto capital duplo, seguro familiar, seguro de efeito múltiplo e capital progressivo e seguro complementar—ramo desastres no trabalho e ramo de responsabilidade civil, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar na mesma Direcção de Serviços o traslado da escritura pública que outorgar a sua constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.